

## DIREITO EUROPEU

# Juristas afastam mudanças na Constituição para consagrar limite ao défice

Estados signatários do chamado “pacto orçamental” terão de consagrar limite do défice numa “lei de nível constitucional ou equiparado”

JOÃO MALTEZ [jmaltez@negocios.pt](mailto:jmaltez@negocios.pt)

A transposição para a legislação portuguesa de um limite ao défice público, por imposição de um futuro tratado comunitário, não obriga a mexidas na Constituição. A ideia é avançada ao **Negócios** por especialistas na área do direito europeu. Se este aspecto se pode ultrapassar, a nível político, de forma pacífica, tal não significa que as questões legais em torno do chamado “pacto orçamental” se fiquem por aqui. Nem pouco mais ou menos.

As principais mudanças legislativas a que os Estados-membros terão de responder dependem, naturalmente, “do conteúdo, importância e grau de imperatividade das disposições do futuro acordo”, sublinha o especialista em direito europeu José Luís da Cruz Vilaça.

No entanto, face ao anunciado na última cimeira da UE, o mesmo jurista e sócio da PLMJ lembra que os países signatários terão de consagrar uma regra de equilíbrio orçamental e de limitação da dívida pública em legislação “de nível constitucional ou equiparado”. Ou seja, não se determina a obrigatoriedade de mexidas na Constituição dos Estados.

Raciocínio semelhante é, de resto, o da jurista Ana Rita Andrade, que adianta, em todo o caso, que as mudanças legais vão no sentido de tornar o instrumento orçamental menos político e mais técnico, mais automático como forma de reforçar a confiança dos mercados nos governos nacionais, e, em última análise, na Zona Euro.

“Para dar credibilidade a esta alteração, o [futuro] tratado irá prever

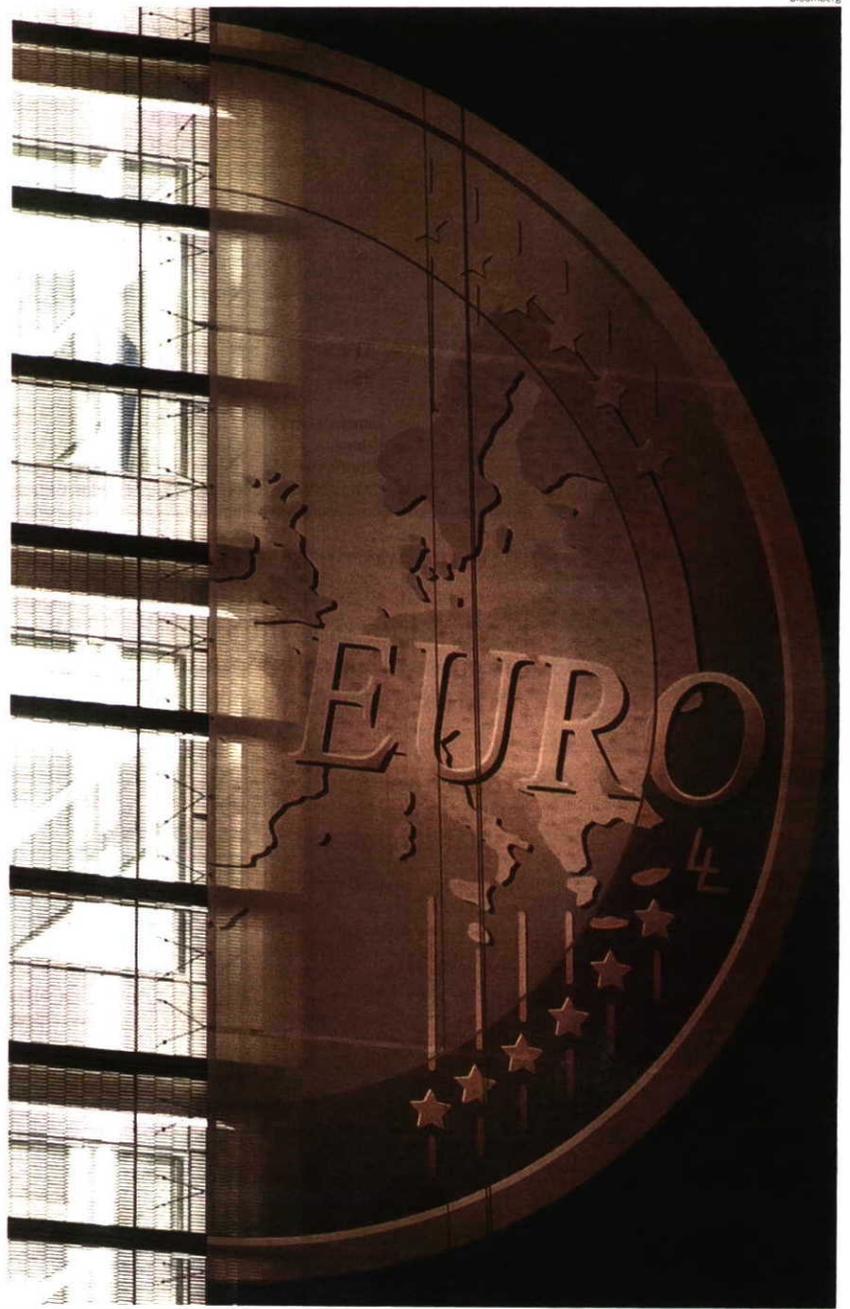
que a inscrição desta regra de controlo automático dos orçamentos fique inscrita nas Constituições nacionais ou em diploma equivalente”, evidencia a advogada da SRS.

## Uso das instituições em dúvida

Em alguns Estados-membros, as medidas aprovadas na última cimeira europeia terão de ser referendadas, e noutros aprovadas pelos parlamentos nacionais. Além disso, também se levantam dúvidas em torno da possibilidade de utilização das instituições comunitárias, por estar em causa a execução de um tratado internacional que é celebrado fora do quadro jurídico da União, uma vez que pelo menos um dos 27 países membros, o Reino Unido, decidiu demarcar-se das conclusões da cimeira recentemente realizada.

Tal como sublinha João Paulo Teixeira de Matos, já estão estabelecidos papéis para a Comissão Europeia e para o Conselho (na correção dos défices excessivos), bem como para o Tribunal de Justiça (que fiscalizará a transposição das regras relativas ao equilíbrio orçamental). São exactamente estas funções evidenciadas pelo jurista da Garrigues que levantam dúvidas.

“A aplicação prática do regime do novo tratado suscita dúvidas complexas, sobretudo no que respeita ao papel que irá ser desempenhado pelas Instituições da União Europeia. É controverso se as instituições poderão ser utilizadas pelos países da área do euro para dar execução a um tratado internacional celebrado fora do quadro jurídico da União”, argumenta o especialista Pedro Gouveia e Melo, da Morais Leitão.



União Europeia | Há um longo processo legislativo a percorrer até que o tratado do “pacto orçamental” possa vingar.

[Tratado poderá consagrar] uma regra de limitação da dívida pública em legislação “de nível constitucional ou equiparado”.

**JOSÉ LUÍS DA CRUZ VILAÇA**  
Sócio da PLMJ

É controverso se as instituições da UE poderão ser utilizadas (...) [para] um tratado celebrado fora do quadro jurídico da União.

**PEDRO GOUVEIA E MELO**  
Advogado da Morais Leitão

Não deixa de ser paradoxal que a maior integração [europeia ocorra] fora do estrito enquadramento jurídico-institucional da UE.

**JOÃO PAULO MATOS**  
Sócio da Garrigues



## ALTERAÇÕES LEGAIS DITAM REDUÇÃO DE AUTONOMIA DOS ESTADOS

Mais do que maior integração europeia, as exigências legais que vão ser colocadas aos signatários do futuro "pacto orçamental" determinarão, sobretudo, uma redução da autonomia dos Estados ao nível da coordenação económica e de vigilância orçamental.



José Luís da Cruz Vilaça, sócio da PLMJ da área de prática de direito europeu e da concorrência.

### À falta de outras possibilidades...

"O acordo intergovernamental em questão limitará naturalmente, na base de uma adesão voluntária e negociada, a autonomia dos Estados signatários. Mas será uma limitação de autonomia indispensável à sobrevivência da Zona Euro e, eventualmente, da própria União Europeia. Por isso, e à míngua de outras possibilidades (...) deverá representar um instrumento ao serviço do aprofundamento da integração", argumenta Cruz Vilaça.



João Paulo Teixeira de Matos, sócio da Garrigues, especialista em concorrência e direito europeu.

### Maior integração, menor autonomia

"Estamos a falar em maior integração, com a correspondente menor autonomia orçamental e de política económica dos Estados. De facto, haverá um controlo orçamental apertado, já que, além das acções de coordenação económica e de vigilância orçamental, os Estados terão mesmo que comunicar previamente os seus planos nacionais de emissão de dívida e os projectos de orçamento geral do Estado", afirma Teixeira de Matos.



Ana Rita Andrade, jurista do departamento de concorrência, UE e regulatório da SRS.

### Necessidade aguçou o engenho...

"Estamos perante medidas urgentes, excepcionais, de resposta a uma crise sem precedentes (...). Os Estados procuram uma 'solução' para garantir a continuidade dessa integração. Essa solução passa agora por uma área historicamente de difícil negociação e harmonização entre os Estados-membros (onde quase nunca se dispuseram a abdicar da sua soberania). Será caso para dizer que a necessidade aguçou o engenho...", frisa Ana Rita Andrade.



Pedro Gouveia e Melo, advogado da Morais Leitão, na área de direito comunitário.

### Execução será controversa

"A execução das medidas anunciadas não será fácil nem desprovida de controvérsia. De um lado, o Reino Unido poderá objectar à utilização das instituições e dos recursos da UE para a implementação do novo tratado internacional. De outro, o maior grau de intervenção da Comissão sobre as decisões dos Parlamentos nacionais (...) poderá suscitar questões adicionais quanto ao défice democrático da actuação das instituições da União", diz Gouveia e Melo.